

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1.275, de 31 de outubro 2018.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Institui o Conselho de Juventude.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Juventude.

# CAPÍTULO I CONSELHO DE JUVENTUDE Seção Única Configuração Institucional e Natureza Jurídica

- **Art. 2º** O Conselho de Juventude, que funcionará por intermédio de Regimento Interno próprio, é um órgão colegiado, vinculado diretamente ao Prefeito do Município de Sumé, de funcionamento permanente, de natureza deliberativa e consultiva.
- § 1º Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária de 15 (quinze) aos 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- § 2º O Conselho de Juventude é reconhecido pela sigla CMJ.

## CAPÍTULO II PRINCÍPIOS



Avenida 1º de Abril, n° 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

- **Art. 3º** No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho de Juventude observará:
- I o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III o respeito à identidade e à diversidade de juventude;
- IV a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações, e
- V a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

## CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

## **Art. 4º** Compete ao Conselho de Juventude:

- I estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar:
- a) planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município de Sumé, e
- b) a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- II participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
  - III acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações



Avenida 1º de Abril, n° 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude local;

- IV propor e encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento por Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Sumé;
- V desenvolver pesquisas e estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município de Sumé;
- VI promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VII zelar pelo cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VIII propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- IX fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- X examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área de juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade - e, a elas, responder;
- XI articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude, e
- XII incentivar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.



Avenida 1º de Abril, n° 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO Seção I Número de Conselheiros

- **Art. 5º** O Conselho de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.
- **Art. 6º** O Conselho de Juventude será composto por 10 (dez) membros efetivos, com representação paritária, sendo:
  - I Poder Público:
- a)Poder Executivo do Município de Sumé: 4 (quatro) representantes, da seguinte forma:
- 1. 1 (um) representante designado especialmente pelo Prefeito do Município de Sumé, membro nato, que será o seu Presidente;
  - 2.1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;
  - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
  - 4. 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
  - b)1 (um) representante do Poder Legislativo;
- II sociedade civil organizada, 5 (cinco)representantes, da seguinte forma:
  - a) 1 (um) representante do Grêmio Estudantil;
  - b) 1 (um) representante das associações rurais;
  - c) 1 (um) representante das associações urbanas;
- d) 1 (um) representante de Faculdade ou de Universidade localizada no Município de Sumé;



Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- e) 1 (um) representante de Entidade Religiosa.
- § 1º Os membros do CMJ terão a denominação de Conselheiros.
- § 2º Cada membro titular do CMJ terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
- § 3º Os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil deverão preencher os seguintes requisitos:
  - I ser eleitor;
  - II residir no Município de Sumé.

## Seção II Processo de Escolha dos Conselheiros

- **Art. 7º** A escolha dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes do art. 6º, desta Lei, será feita da seguinte forma:
- I os representantes das Secretarias da Assistência Social, da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação - e os seus suplentes, serão indicados ao Prefeito do Município pelos titulares das pastas respectivas;
- II os representantes do Poder Legislativo serão indicados pela Mesa Diretora;
- III os representantes da sociedade civil serão escolhidos por escolha em pré-conferência, assembleia ou reunião dos segmentos da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** São impedidos de integrar o Conselho:

- I cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau civil do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II tesoureiro, contador ou servidor de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços



Avenida 1º de Abril, n° 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

#### **GABINETE DO PREFEITO**

relacionados à administração, controle interno e acompanhamento e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau civil, desses profissionais;

- III estudantes que não sejam emancipados;
- IV pais ou responsável por alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos de primeiro nível hierárquico do Poder Executivo, ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.
- **Art. 8º** Os Suplentes substituirão os Conselheiros titulares nas suas ausências, faltas, licenças e impedimentos, e sucedê-los-ão no caso de perda de mandato, conforme as normas constantes do Regimento Interno do colegiado.
- **Parágrafo Único.** Em caso de vacância da função de Conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do Conselheiro excluído do quadro do Conselho.
- **Art. 9º** De posse dos nomes das indicações para Conselheiros, o Chefe do Poder Executivo procederá à designação respectiva mediante a expedição de ato oficial.

## Seção III Mandato dos Conselheiros

- **Art. 10.** Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por apenas uma única vez, de acordo com o mesmo procedimento de escolha estabelecido no art. 7°, desta Lei.
- **Art. 11.** Os membros do Conselho perdem o mandato:



Avenida 1º de Abril, n° 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- I por renúncia;
- II pela ausência imotivada em 2 (duas) reuniões consecutivas do CMJ ou a 3 (três) alternadas, no decorrer de 1 (um) ano;
- III pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ, ou
- IV por decisão da entidade da sociedade civil representada, comunicada tempestivamente, por escrito, ao Conselho.

# CAPÍTULO V ESTRUTURA ORGANIZACIONAL **Seção I Estrutura Básica**

- Art. 12. O CMJ contará, em sua estrutura, com:
  - I Plenário;
  - II Presidência;
  - III Comissões Temáticas;
  - IV Comissões Especiais;
  - V Grupos de Trabalho.

## Seção II Grupos de Trabalho

- **Art. 13.** A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, poderão ser criados grupos de trabalhos temporários ou permanentes.
- **Art. 14.** Caberá aos Grupos de Trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, as deliberações do Conselho.
- **Art. 15.** Incumbe aos Grupos de Trabalho dar cumprimento às deliberações do Conselho para as diferentes áreas de atuação.



Avenida 1º de Abril, n° 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16.** O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer, projeto ou anteprojeto.

## CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO

- **Art. 17.** O **CMJ** reúne-se e delibera validamente com a presença de 5 (cinco) ou mais Conselheiros, nestes, incluído o Presidente.
- § 1º As deliberações do Conselho de Juventude revestirão a forma de resolução e serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de aprovação.
- § 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.
- § 3° O Presidente do Conselho vota por último nas reuniões do colegiado e detém a prerrogativa do voto de qualidade quando necessário a promover desempate em votações.
- § 4º As funções dos Conselheiros serão distribuídas de forma descentralizada e equiparada, no cuidado constante de ensejar equilíbrio da divisão de tarefas entre os seus membros durante o período do mandato.
- **Art. 18.** O Conselho de Juventude deverá se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocar, 1 (uma) vez por ano, todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal de Juventude, observado o disposto no CAPÍTULO VII.
- **Art. 19**. As funções dos membros do Conselho de Juventude não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e prioritário.



Avenida 1º de Abril, n° 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

## CAPÍTULO VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

- **Art. 20**. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município de Sumé e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.
- § 1º A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.
- § 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Juventude.
- § 3º O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para realização da Conferência Municipal de Juventude.
- **Art. 21.** O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, convocará a Conferência Municipal de Juventude.

# CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS **Seção Única Prescrições Diversas**

- **Art. 22.** O Conselho, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, promoverá semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de competência e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.
- **Parágrafo Único**. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, a juízo do seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicos, privados e técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.



Avenida 1º de Abril, n° 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- **Art. 23**. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu pleno e regular funcionamento.
- **Art. 24.** O Conselho de Juventude elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação, e submetê-lo-á à aprovação do Prefeito do Município.

**Parágrafo Único**. O Regimento Interno, a ser elaborado pelo **CMJ**, disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, comissões e eleições dos Conselheiros, bem como todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

# CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS **Seção Única Cláusula de Vigência**

**Art. 25**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 31 de outubro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA Prefeito do Município